

CP_06_GESBA/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

I. CONTEÚDO NECESSÁRIO

1. Identificação do Concurso
2. Entidade Adjudicante
3. Órgão que Adotou a Decisão de Contratar
4. Fundamento da Escolha do Concurso Público, Artigo 28.º do CCP
5. Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos
6. Documentos de Habilitação
7. Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação
8. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação
9. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
10. Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação
11. Documentos e Elementos da Proposta
12. Modo de Apresentação da Proposta e Assinatura Eletrónica
13. Propostas com Variantes
14. Prazo de Apresentação das Propostas
15. Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas
16. Retirada das Propostas
17. Critério de Adjudicação
18. Critério de Desempate
19. Possibilidade de Adoção do Ajuste Direto
20. Indicação de Que se Trata de um Concurso Reservado

II. CONTEÚDO FACULTATIVO

21. Documentos do Procedimento
22. Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais
23. Concorrentes ao Presente Procedimento
24. Júri
25. Análise das Propostas
26. Esclarecimentos Sobre as Propostas e Documentos Que as Acompanham
27. Suprimento de Irregularidades Formais das Propostas
28. Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas Apresentadas

- 29. Relatório Preliminar
- 30. Audiência Prévia
- 31. Relatório Final
- 32. Dever de Adjudicação
- 33. Notificação da Decisão de Adjudicação
- 34. Caducidade da Adjudicação
- 35. Causas de Não Adjudicação
- 36. Minuta do Contrato
- 37. Celebração do Contrato
- 38. Não Outorga do Contrato
- 39. Comunicações
- 40. Encargos dos Concorrentes com a elaboração das Propostas

ANEXOS

Anexo I: Modelo de declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Anexo II: Modelo de declaração do Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

I – CONTEÚDO NECESSÁRIO

1. Identificação do Concurso

- a) O presente concurso público é designado por CP_06_Gesba/2022 e tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, nos termos da legislação aplicável.
- b) O âmbito contratual integra 6 tipos de seguros, que incluem as coberturas constantes do presente procedimento, a saber:
 - i. Tipo 1: Seguro de acidentes de trabalho;
 - ii. Tipo 2: Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
 - iii. Tipo 3: Seguro multirriscos;
 - iv. Tipo 4: Seguro de responsabilidade civil de exploração;
 - v. Tipo 5: Seguro de responsabilidade civil de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - vi. Tipo 6: Acidentes pessoais grupo nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- c) A escolha do tipo de procedimento de concurso público sem publicação de Anúncio no JOUE, foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua última redação.

2. Entidade Adjudicante

- 2.1.** A entidade adjudicante é a GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (doravante designada por Gesba), com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, São Martinho, 9000 - 238 Funchal, Madeira, Portugal, Telefone 291 70 1050, Fax n.º 291 701 059 e

correio eletrónico concursos@gesba.pt, sendo a plataforma eletrónica de compras utilizada a seguinte: www.acingov.pt.

2.2. A entidade adjudicante não está isenta de Imposto Selo.

3. Órgão que Adotou a Decisão de Contratar

Órgão que tomou a decisão de contratar: gerência da Gesba, na reunião de 08/11/2022 e consignada na ata n.º 45/2022 ao abrigo de poderes próprios, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 36.º do CCP, a qual tem por fundamento a inexistência de recursos próprios.

4. Fundamento da escolha do concurso público, quando seja feita ao abrigo do disposto no artigo 28.º do CCP

Não aplicável.

5. Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

O órgão competente para a decisão de contratar.

6. Documentos de Habilitação

6.1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Anexo II - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (Anexo II do PC);
- b) Identificação completa (através de cópia do B.I/C.C e indicação da residência da (s) pessoa (s) que assinará (ão) o contrato, qualidade em que intervém (êm) com junção do (s) documento (s) que atribui (em) poderes para o efeito, se for o caso;
- c) Cópia da autorização para o exercício da atividade de seguradora, corretor ou mediador de seguros, consoante for o caso, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- d) Procurações e instrumentos de mandato, se for o caso e, se aplicável, o disposto na alínea c) do ponto 24.
- e) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, ou seja:
- i. Certificado do Registo Criminal do concorrente e, se for o caso, dos respetivos gerentes ou administradores;
 - ii. Certidão de situação contributiva regularizada;
 - iii. Certidão de situação tributária regularizada;
 - iv. Declaração atestando que não prestou a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- f) Documento comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), contendo o respetivo Código RCBE, para efeitos de cumprimento da obrigatoriedade de comprovação, prevista no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, republicado pela Lei n.º 58/2020 de 31 de agosto.
- g) Tratando-se de empresas sem sede e direção em Portugal, o adjudicatário deverá apresentar o documento previsto no n.º 3 ou no n.º 4, consoante for o caso, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- h) Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, com a última redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, se aplicável (não sendo aplicável, o adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação), mais concretamente:
- (i) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM;

- (ii) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (Modelo n.º 10) e DMR;
- (iii) Anexo Q da última informação empresarial simplificado (IES).
- (iv) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

i) A documentação suprarreferida deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato a autorização do contraente público fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

6.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.

7. Prazo para Apresentação dos Documentos de Habilitação

- a) O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação até ao **3.º dia** a contar da notificação para o efeito.
- b) É ainda concedido o prazo de 2 dias, para suprir eventuais irregularidades detetadas no(s) documento(s) de habilitação apresentado(s).

8. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação

- a) O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
- b) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem

como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.

- c) Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, os documentos de habilitação submetidos pelo adjudicatário na plataforma eletrónica, devem ser assinados individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
- d) O órgão competente para a decisão de contratar ou o Júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto na alínea a) supra, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto no artigo 86.º do CCP.

9. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 6.1. devem ser apresentados por todos os seus membros.

10. Notificação da Apresentação dos Documentos de Habilitação

- a) O Júri notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- b) Os documentos de habilitação apresentados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para consulta de todos os concorrentes.

11. Documentos e Elementos da Proposta

Com a sua proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. A proposta deverá conter, **sob pena de exclusão**, os seguintes documentos:

- a) Declaração do Anexo I - M, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (Anexo I do PC).
- b) Documento que em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução **submetidos** à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, mais concretamente:
- i. Preço total do seguro do Tipo 1 - acidentes de trabalho, com indicação da respetiva taxa comercial a aplicar sobre o capital de salários;
 - ii. Preço total do seguro obrigatório Tipo 2 - responsabilidade civil automóvel e preço do seguro por veículo consoante o seu respetivo escalão.
 - iii. Preço total do seguro Tipo 3 - seguro multirriscos com indicação da taxa comercial para as coberturas base, e indicação da taxa comercial para a cobertura de fenómenos sísmicos;
 - iv. Preço total do seguro Tipo 4: seguro de responsabilidade civil de exploração;
 - v. Preço da componente seguro do Tipo 5: seguro de responsabilidade civil de exploração nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - vi. Preço da componente seguro do Tipo 6: seguro de acidentes pessoais grupo nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2017/M de 12 de abril e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato **não submetidos** à concorrência pelo CE, aos quais a entidade adjudicante pertente que o concorrente se vincule:
- i. Documento que refira o objeto contratual, o risco coberto a segurar, o capital a assegurar, o prémio e a franquia para cada tipo de seguro.

- ii. Cópia das condições gerais, especiais de todos os tipos de seguros objetos do presente procedimento, com respeito pelas obrigações e exigências previstas no Caderno de Encargos.
 - iii. Declaração contendo a identificação das condições particulares que integrarão as apólices de todos os seguros a contratar.
- d) Certidão do Registo Comercial ou respetivo código de acesso.
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta;

12. Modo de Apresentação da Proposta e Assinatura Eletrónica

- a) Através de meio transmissão eletrónica de dados, sendo a plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante a seguinte: www.acingov.pt
- b) Em conformidade com o disposto no artigo 62.º do CCP, com remissão para o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelos concorrentes, devem ser assinados, com recurso a certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos números 2 a 6 da referida disposição legal.
- c) Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
- d) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o interessado, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

- e) Todos os documentos, individualmente considerados, têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente programa do concurso.
- f) Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
- g) Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em *eXtensible Markup Language* (XML) e *Design Web Format* (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em *Portable Document Format* (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.
- h) Sem prejuízo do referido no ponto 27 do presente PC, o incumprimento do disposto nas alíneas anteriores constitui motivo de exclusão da proposta.

13. Propostas Com Variantes

- a) Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- b) Para efeitos do presente concurso, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às da proposta base nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.

14. Prazo de Apresentação das Propostas

- a) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrônica utilizada pela entidade adjudicante **até ao termo do 6.º dia**, a contar da data da publicação do Anúncio no Diário da República, não sendo consideradas as propostas apresentadas depois de expirado o prazo e sendo os concorrentes responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
- b) A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as cópias dos documentos do procedimento, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

15. Prazo de Obrigatoriedade de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data de termo do prazo para a apresentação das propostas.

16. Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à Gesba, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

17. Critério de Adjudicação

O Critério de adjudicação corresponde ao da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de **monofator preço**, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, ou seja, o mais baixo preço.

18. Critério de Desempate

- a)** Em caso de igualdade de preços, será adjudicada a proposta que apresente melhor preço para o **seguro Tipo 1**.
- b)** Mantendo-se a igualdade de preço entre as propostas admitidas, depois da aplicação do critério definido na alínea a), será realizado um sorteio para a designação do vencedor. Para tal deve a entidade adjudicante convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo irá decorrer da seguinte forma:
 - i.** Ordenação do Sorteio – mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
 - ii.** Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
 - iii.** Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
 - iv.** O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
 - v.** As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

19. Possibilidade de Adoção do Ajuste Direto

Não aplicável.

20. Indicação de que se trata de um Contrato Reservado

Não aplicável.

II – CONTEÚDO FACULTATIVO

21. Documentos do Procedimento

- a) O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa do Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.
- b) Os documentos do presente procedimento estarão disponíveis na Gesba, no endereço indicado no ponto 2, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 9:00 e as 12:30 e as 14:00 e as 17:30 horas.
- c) Os serviços da entidade adjudicante registarão o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do procedimento.
- d) Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos adquiridos nos termos dos números anteriores.

22. Esclarecimentos e Retificação e Alteração das Peças Procedimentais

- a) Os interessados poderão, nos termos do artigo 50.º do CCP, solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- b) No mesmo prazo os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões, das peças do procedimento.
- c) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros omissões identificadas pelos interessados, consideram-se rejeitados todos os que até ao termo do prazo atrás mencionado não sejam por ele expressamente aceites.
- d) O órgão competente pode oficiosamente proceder à retificação erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no prazo referido na alínea c), ou até ao final do prazo de entrega das propostas, tendo em conta o estipulado no artigo 64.º do CCP.
- e) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante e juntos às peças do procedimento, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, notificando-se todos os interessados que as tenham obtido desse fato.
- f) Em caso de divergência os esclarecimentos e as retificações prevalecem sobre as peças do procedimento das quais passam a fazer parte integrante.

23. Concorrentes ao Presente Procedimento

- a) Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, bem como no artigo 5.º do CCP- RAM.
- b) É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

- c) Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de empresa ou de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o Agrupamento Concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
- d) Os membros de um Agrupamento Concorrente, não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
- e) Todos e cada um dos membros de um Agrupamento Concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a Gesba pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.
- f) As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

24. Júri

- a) O Júri do Procedimento é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
- b) O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

- c) Compete nomeadamente ao Júri:
 - i. Proceder à apreciação das propostas;
 - ii. Elaborar relatórios de análise das propostas.
- d) Compete ainda ao Júri exercer as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

25. Análise das Propostas

- a) As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
- b) São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

26. Esclarecimentos sobre as Propostas e Documentos que as Acompanham

- a) O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as Propostas apresentadas.
- b) Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem pois não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem omissões que determinem a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- c) O júri deve solicitar aos concorrentes, no prazo máximo de 5 dias, que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar fatos ou qualidades anteriores à data de

apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

- d) Desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência dos erros de escrita e de cálculo constantes da proposta e os termos da respetiva correção, o júri procede à sua retificação oficiosa.
- e) Os pedidos do júri formulados nos termos da alínea b) e c) supra, bem como as respetivas respostas devem disponibilizados na plataforma eletrónica, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

27. Suprimimento de Irregularidades Formais das Propostas:

Serão passíveis de suprimimento as seguintes irregularidades formais das propostas:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo a declaração dos anexos I-M;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos

28. Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas Apresentadas

- a) O júri no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, publicita a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

- b) Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
- c) O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da proposta.
- d) Sendo a reclamação defira é concedido pelo júri novo prazo para a sua apresentação.

29. Relatório Preliminar

- a) Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP.
- b) No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- c) Quando o concorrente apresente mais do que uma proposta ou uma proposta variante, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- d) Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do n.º 29.

30. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

31. Relatório Final

- a) Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos de exclusão.
- b) No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 31 supra, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- c) O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- d) Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

32. Dever de Adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 36., o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-a aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

33. Notificação da Decisão de Adjudicação

- a) A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, consoante o caso.

- b)** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
- i.** Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 6 do presente Programa;
 - ii.** Confirmar, no prazo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
 - iii.** Se pronunciar, querendo, sobre a minuta do contrato a celebrar;
- c)** As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

34. Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- (a)** Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
- (b)** Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- (c)** Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- (d)** No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na alínea c) n.º 25 do presente Programa.
- (e)** Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.

35. Causas de Não Adjudicação

36.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- (a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento.
- (d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

36.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

36. Minuta do Contrato

- a) A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- b) A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
- c) São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos.

- d) Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
- e) Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

37. Celebração do Contrato

- a) O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, nunca antes de:
 - i. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - ii. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - iii. Confirmados os compromissos, se for o caso, a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP.
- b) O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 dias, o prazo para outorga e remessa do contrato, para efeitos de assinatura por meios eletrónicos.

38. Não Outorga do Contrato

- a) A adjudicação caduca se, por facto que lhe sa imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no presente Programa.

- b)** Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Gesba, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a Proposta ordenada em lugar subsequente.
- c)** Se, por facto que lhe seja imputável, a Gesba não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
- d)** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

39. Comunicações

- a)** As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação deverão ser enviadas à Gesba, Lda. nos termos do ponto n.º 2, do presente PC.
- b)** As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento e na legislação aplicável, e dirigidas para os endereços ou contactos indicados no ponto n.º 2 do presente Programa.
- c)** As comunicações a enviar aos concorrentes relacionadas com o presente procedimento de contratação serão efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, podendo ainda ser feitas por escrito, mediante carta ou telefax, sem prejuízo das formalidades previstas para algumas comunicações consagradas neste documento e na legislação aplicável.
- d)** As comunicações referidas no número anterior deverão ser dirigidas para os endereços, incluindo o eletrónico, indicados pelos Concorrentes na proposta.

- e) Salvo quando referido em contrário neste Programa do Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.
- f) As comunicações no âmbito do presente procedimento são realizadas em língua portuguesa, exceto se outra língua for especificamente determinada caso a caso pela entidade adjudicante.

p

40. Encargos dos Concorrentes com a Elaboração das Propostas

Constituem encargos dos Concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração do Anexo I-M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referencia ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n. 2 e 3 do artigo 57.º

a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar declaração que constitui Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração do Anexo II - M

(A que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação).

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de [nº] - [indicar designação ou referência do procedimento em acusa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço o sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁸⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁹

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º